



CONTRATO Nº. 063/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., para fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização pela sede da DAE e Estação de Tratamento de Água - Anhangabaú, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção.

Processo nº. 439/25

Pregão Eletrônico nº. 018/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Luiz Roberto Del Gelmo, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 963.077.738-04, e a Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engº. Luiz Carlos Berrini nº. 1.376 no Bairro Cidade Monções em São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 108.383.949.112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores: Gerente Sênior de Vendas Fábio Marques de Souza Levorin, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 267.221.148-56, e o Gerente de Vendas Alex Eduardo de Freitas, portador do [REDACTED] e do cpf/mf nº. 070.661.598-02, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 439-5/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização pela sede da DAE e Estação de Tratamento de Água - Anhangabaú, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 12 de fevereiro de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 018/2025, bem



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
063/25



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 10/40 e 407/408, respectivamente, do processo administrativo nº. 439-5/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 10/06/25



Av. Alexandre Luque, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





- 2.2.1. São obrigações da CONTRATADA utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto, sob sua inteira responsabilidade.
- 2.2.2. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- 2.2.3. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.5. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 2.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.7. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações da CONTRATANTE;
- 2.2.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 2.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do contrato;
- 2.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do DAE S.A.
- 2.2.11. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 2.2.12. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's.
- 2.2.13. Fornecer todas as ferramentas, uniformes, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.2.14. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores e equipamentos necessários no atendimento do contrato.
- 2.2.15. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com



+55 11 4589-1300

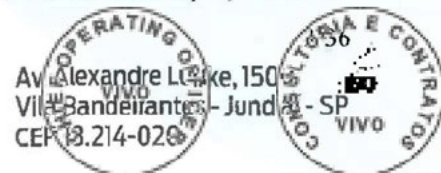


daejundia.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
nº 163/25



Av. Alexandre Luke, 150
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020





as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados.

2.2.16. Apresentar à CONTRATANTE, **em até 5 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

2.2.17. Comprovação do vínculo profissional com a empresa, do profissional responsável credenciado pelo CREA, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

2.2.18. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.2.19. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 06/03/25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.7 Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);

3.1.8. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

3.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste **contrato**, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.4. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE;

4.4.1. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) link(s) solicitado(s) em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos;

4.4.2. Os agendamentos para a instalação do serviço e manutenção dos equipamentos deverão ser feitos diretamente com a Gerência de Tecnologia da Informação, com o Sr. **Paulo Sérgio Bortolo**, através do telefone (11) 4589-1309;

4.4.3. A ativação dos links poderá ser realizada de forma gradual, de maneira a atender as necessidades da CONTRATANTE.



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
17/03/25



Av. Alexandre Luís de, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 49.206,27 (quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A Proponente vencedora deverá emitir Nota Fiscal/fatura discriminando a quantidade e serviços entregue, seus respectivos valores, conforme instruído em **Anexo V (Termo de Referência)**.

6.3. Os pagamentos ocorrerão após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data de emissão: 18/06/25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP: 13.214-020





6.7.1. Se a base de cálculo do **ISS não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do **ISS for** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 0 e 0), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejudiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições



+55 11 4589-1300



daejudiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
17/06/25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

TELFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
1863 25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP: 13.214-020





8.2.1. O Gestor do Contrato reunirá TODA a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um RELATÓRIO para o GESTOR do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 10/06/25



Av. Alexandre Luke, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-028





III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato c/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S.A., poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
17/06/25



Av. Alexandre L. de, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.1.03 - Orçamento AC-DSG-2022 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - GTI.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 11/06/25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
10/06/25



Av. Alexandre L. de, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020





todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
163/25



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-028





15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.06.27 17:06:37 -03'00'

LUIZ ROBERTO DEL GELMO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF:ME: 963.077.738-04

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Liska, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





HELEN Assinado de forma digital por HELEN
CAPPELLETTI DE CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341 LIMA:25958341855
855 Dado: 2025.06.27 10:55:49 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

b) p/contratada:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Signed by:

Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

09C2FB5E-DDA1-71B6-E0B8-85DCE19C63C7

GERENTE SÊNIOR DE VENDAS

CPF/MF: 267.221.148-56

Signed by:

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02



ALEX EDUARDO DE FREITAS

82813F04-5A2A-4FAB-B3F6-10AE1EF3527A

GERENTE DE VENDAS

CPF/MF: 070.661.598-02

Jessica Froquetti Da Silva



+55 11 4589-1300

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Processo nº. 439/25

Pregão Eletrônico nº. 018/25

09/06/2025 10:56:32/25



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Luís de, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP: 13.214-020





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº: 063/2025.

OBJETO: Fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização pela sede da DAE e Estação de Tratamento de Água - Anhangabaú, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 430/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
063/25



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

16/36



b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**
Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.06.27 17:06:55 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**
Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.06.27 10:56:19 -03'00'



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº 430/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 2025.06.25



17/36
Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **963.077.738-04**

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:9630777380**
4

Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.06.27 17:07:09 -03'00'

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:2595834185**
5

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.06.27 10:57:06 -03'00'



+55 11 4589-1300



daejundiaí.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 430/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
Data: 2025.06.25



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

18/36



PELA CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome: **Fábio Marques de Souza Levorin**

Cargo: **Gerente Sênior de Vendas**

CPF/MF: **267.221.148-56**

Assinatura:

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
491FDE15-971F-4B47-BBC7-FD55B2F3733F

Nome: **Alex Eduardo de Freitas**

Cargo: **Gerente de Vendas**

CPF/MF: **070.661.598-02**

Assinatura:

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP Brasil
DA5CC7D2-09B4-41D1-8180-C347BED19394

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinaturas:

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:259583418
55
Assinatura de forma digital por HELEN
CAPPELLETTI DE LIMA:259583418
Data: 2025.06.17 10:57:29 -03'00'



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
11/06/25



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

19/36



GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: Helen Cappelletti de Lima
Cargo: Diretora Superintendente de Gestão
CPF/MF: 259.583.418-55
Assinatura: HELEN CAPPELLETTI DE LIMA.25958341855
Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA.25958341855
Dados: 2025.06.27 10:17:47 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: Renato Luís Ferreira
Cargo: Advogado
CPF/MF: 258.121.768-50
Assinatura: RENATO LUIS FERREIRA
Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2025.06.26 08:20:57 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: Anderson de Oliveira Faria
Cargo: Assistente Administrativo
CPF/MF: 031.927.556-60
Assinatura: gov.br ANDERSON DE OLIVEIRA FARIA
Documento assinado digitalmente
Data: 26/06/2025 08:14:37 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>





MATRIZ DE RISCO

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade financeira	Alto	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	Alto	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	Baixo	CONTRATANTE
Impugnações procedentes	Baixo	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	Médio	CONTRATANTE
Falência do contrato	Médio	CONTRATANTE
Não haver participantes no Processo Licitatório	Alto	CONTRATANTE
Haver somente um participante no Processo Licitatório	Médio	CONTRATANTE
O não fornecimento dos serviços contratados	Alto	CONTRATADA
Entrega do serviço com as características divergentes ao que foi solicitado	Médio	CONTRATADA
Entrega do serviço com atraso	Médio	CONTRATADA
Inviabilidade técnica que impeça a entrega do serviço contratado	Alta	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	Baixo	CONTRATADA





ANEXO VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação de serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada; Em caso de CTPS digital, gerar arquivo (.pdf) do aplicativo, contendo todas as informações do contrato de trabalho atual. No aplicativo Carteira de Trabalho Digital, na aba enviar, selecionar todos os dados pessoais, o contrato de trabalho atual e gerar o arquivo (.pdf);
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade.
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso:

22/36



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Processo nº 430/25
 Pregão Eletrônico nº 018/25
 03/25



Av. Alexandre Ludke, 1500
 Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
 CEP 13.214-020



- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.





ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização em diversos locais, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção.

2. ITENS

Lote	Item	Descrição	Un. Med.	Qtd.
1	1	Fornecimento de Link de Internet com velocidade de 1 Gbps (Bloco /29) com manutenção.	Serviço	1
	2	Instalação	Serviço	1
	3	Instalação em eventual mudança de endereço	Serviço	1
	4	Instalação em eventual mudança de local de instalação sem mudança de endereço	Serviço	1
2	5	Fornecimento de Link de Internet com velocidade de 50 Mbps (Bloco /30) com manutenção.	Serviço	6
	6	Instalação	Serviço	6
	7	Instalação em eventual mudança de endereço	Serviço	2
	8	Instalação em eventual mudança de local de instalação sem mudança de endereço	Serviço	2
3	9	Fornecimento Link de Internet com velocidade de 50 Mbps (Bloco /30) com manutenção	Serviço	5
	10	Instalação	Serviço	5
	11	Instalação em eventual mudança de endereço	Serviço	2
	12	Instalação em eventual mudança de local de instalação sem mudança de endereço	Serviço	2

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1. Links dedicados com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.
- 3.2. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 3.3. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - nas velocidades indicadas no item anterior (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 3.4. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.





- 3.5. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da CONTRATANTE.
- 3.6. Fornecimento de IPs públicos e fixos IPv4 para todos os itens.
- 3.6.1. **Lote 1:** conforme padrão bloco /29;
- 3.6.2. **Lotes 2 e 3:** conforme padrão bloco /30;
- 3.7. A Licitante CONTRATADA deverá garantir durante a vigência do contrato índices de latência, perda de pacotes, taxa de transmissão e disponibilidade conforme os parâmetros abaixo:
- 3.7.1. Latência: inferior a 80ms;
- 3.7.2. Perda de pacotes: inferior a 2%;
- 3.7.3. Taxa de transmissão média: mínimo de 90% da velocidade contratada;
- 3.7.4. Taxa de transmissão instantânea: mínimo de 80% da velocidade contratada;
- 3.7.5. Nesse caso, a Licitante CONTRATADA será obrigada a fornecer taxas de transmissão mais altas no restante do mês para chegar à taxa média mensal.
- 3.7.6. Disponibilidade: igual ou superior a 99,5%;
- 3.7.7. Fica facultado à CONTRATANTE, a qualquer momento, realizar testes de aferição de qualidade dos parâmetros em ferramenta homologada pela ANATEI, como a do site <https://www.brasilbandalarga.com.br/>, cujos resultados também poderão servir de base para solicitar atuações por parte da Licitante CONTRATADA.
- 3.8. Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a Licitante CONTRATADA prover o serviço por meios próprios;
- 3.9. O equipamento roteador deverá ser fornecido pela Licitante CONTRATADA e atender às seguintes especificações:
- 3.9.1. Ser compatível com rack de 19”;
- 3.9.2. Possuir portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 de detecção automática que sejam compatíveis com os padrões ISSO 8802.3 e IEEE 802.3;
- 3.9.3. As interfaces físicas das portas LAN deverão ser fornecidas no padrão RJ-45 (10/100/1000baseT), para cabos UTP, CAT 6;
- 3.9.4. Possuir interface WAN com conectividade óptica, devendo a fibra ser conecta diretamente na nesta interface. Não será aceito o uso de conversor de mídia.
- 3.9.5. Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar;
- 3.9.6. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 127/220V (bivolt), frequência 60Hz;
- 3.9.7. Quantidade de Roteadores por lote:
- 3.9.7.1. Lote 1: 1;





3.9.7.2. Lote 2: 6;

3.9.7.3. Lote 3: 5.

- 3.10. Deve ser fornecido acesso por login/senha ao sistema de monitoramento do link Internet, que permita visualizar graficamente a utilização do link (tráfego de entrada e tráfego de saída).
- 3.11. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela Licitante CONTRATADA.
- 3.12. A Licitante CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, transportes, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da Licitante CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da Licitante CONTRATADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.
- 3.14. A Licitante CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A Licitante CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar quando solicitado relatórios de tráfego e de eventos na rede.
- 3.15. Monitorações de Tráfego: a Licitante CONTRATADA deverá disponibilizar sobre desempenho e ocupação dos Links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.
- 3.16. A DAE S.A. disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;
- 3.16.1. Tomada elétrica tri polar com tensão 220V;
 - 3.16.2. Tubulação (dutos) desobstruída;
 - 3.16.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
 - 3.16.4. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso ao link dedicado será de responsabilidade da Licitante CONTRATADA.



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

TELEFÔNICA BRASH S.A.
Processo nº. 430/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
063/25



26/36
Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020



4. DISPONIBILIDADE

- 4.1. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- 4.2. Não poderá existir por parte da Licitante CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, endereços IP, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos nos quais seja expresso o bloqueio por parte da justiça.
- 4.3. Não poderá existir qualquer tipo de distinção de tráfego (traffic shapping) ou bloqueios de protocolos, nem limitação de conexões simultâneas.
- 4.4. Não deverá haver franquia de consumo mensal, podendo a Licitante CONTRATADA utilizar tanto tráfego, seja de download como de upload, quanto lhe permita o link contratado. Não deverá haver corte no fornecimento do serviço, nem limitação de velocidade abaixo da contratação, por maior que seja a quantidade de Gigabytes transferidos através do link durante o mês.

5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 5.1. A Licitante CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.
- 5.2. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados nos itens deste Termo de Referência.
- 5.3. Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 5.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- 5.5. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da Licitante CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela Licitante CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias da execução do serviço. Esse prazo também é válido para instalação de equipamentos e links;
- 5.6. Pessoal Técnico:
Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado da Licitante CONTRATADA, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.
- 5.7. Abertura de chamados para Suporte Técnico:





Os chamados deverão ser abertos pela DAE S.A. junto à Licitante CONTRATADA através de telefone, e-mail, Central de Atendimento. No caso de indisponibilidade da Central de Atendimento e do não atendimento telefônico, será enviado um e-mail para a Licitante CONTRATADA, sendo a data e hora do envio do e-mail considerado como a abertura do chamado.

5.8. Atendimento de chamados para Suporte Técnico:

O Início de atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 30 minutos contados a partir da abertura do chamado. Atendimento é o retorno da Licitante CONTRATADA com o fornecimento de um número de Protocolo de Atendimento, por telefone, por e-mail ou outra forma efetiva ou mesmo a escalação do chamado no 1º contato para a área de solução.

5.9. Manutenção dos equipamentos da Licitante CONTRATADA:

Todas as peças e itens necessários para manutenção dos equipamentos da Licitante CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidas pela Licitante CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à DAE S.A.

5.10. A Licitante CONTRATADA deverá prover à DAE S.A. serviços de manutenção contemplando tanto reparos como a correção de anormalidades, ajustes e substituição de equipamentos necessários à continuidade dos serviços.

6. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE

6.1. O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da Licitante CONTRATADA deverá seguir o tempo estipulado na tabela abaixo:

4 Indicador	Valor	Unidade
Prazo para solução de incidentes em recursos de estrutura	4	Horas
Prazo para solução de incidentes em recursos de conexão	2	Horas

7. DESCONTOS

7.1. Desconto decorrente de interrupções de serviço:

7.1.1. A diferença a maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,5%), enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela abaixo:

Indisponibilidade	Percentual do Preço Mensal
De 0,5 a 1%	5%
De 1 a 2%	10%
Acima de 2%	20%

7.2. Desconto decorrente de horas superiores ao SLA estabelecido.



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
063/25



28/36
Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



7.2.1. A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

Horas Superiores	Percentual do Preço Mensal
Até 4 horas	5%
De 4 a 8 horas	10%
Acima de 8 horas	20%

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Juntamente com os documentos de habilitação, a Licitante vencedora deverá fornecer:

- Termo de Autorização para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Declaração formal de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada no Município de Jundiá/SP;
- Comprovação do vínculo profissional com a empresa, do profissional responsável credenciado pelo CREA, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- Comprovante ativo de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA do profissional responsável pela execução dos serviços de infraestrutura necessários à entrega do objeto desta contratação, citado no item anterior;
- Declaração formal de que atende a todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ocorrendo qualquer problema, a Licitante CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à DAE S.A.;
- 9.2. Após o recebimento da ordem de serviço, o Licitante CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) link(s) solicitado(s) em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos;
- 9.3. Os agendamentos para a instalação do serviço e manutenção dos equipamentos deverão ser feitos diretamente com a Gerência de Tecnologia da Informação, com o Sr. Cassiano Galzoni, através do telefone (11) 4589-1309;
- 9.4. A ativação dos links poderá ser realizada de forma gradual, de maneira a atender as necessidades da DAE S.A.



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 430/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
063 25



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

29/36



10. DA INSERÇÃO E REMOÇÃO DE LINKS

Durante a vigência contratual, existe a possibilidade de alteração de endereço de algumas localidades ou alteração do local da instalação do link sem mudança de endereço, contudo, se ocorrer, o novo endereço será no mesmo município, e a Licitante CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Após o recebimento da notificação sobre a mudança de endereço ou do local da instalação do link, a Licitante CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para conclusão do serviço.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da Licitante CONTRATADA além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- 11.1. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- 11.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- 11.3. Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a DAE S.A.;
- 11.4. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.6. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 11.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.8. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações da CONTRATANTE;
- 11.9. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade;
- 11.10. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- 11.11. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's;





- 11.12. Fornecer todas as ferramentas, uniformes, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 11.13. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores e equipamentos necessários no atendimento do contrato;
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 11.15. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 11.16. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 11.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do contrato;
- 11.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do DAE S.A.

A Licitante CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- 12.2. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- 12.3. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), **telefone (11) 4589-1343**;
- 12.4. Notificar, por escrito, a Licitante CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada;





- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 12.7. Efetuar o pagamento à Licitante CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante CONTRATADA; e
- 12.9. Designar, formalmente, gestor(es) e fiscal(ais) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a Licitante CONTRATADA.
- 12.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

13. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Fiscalização da execução do contrato caberá à GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.
- 13.2. A Licitante CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.
- 13.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento da licitação é o menor preço oferecido por lote.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal;
- 15.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 15.3. Caso a Licitante CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do período de vigência do contrato.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 16.1. Apesar de recomendável é facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica na unidade, onde serão executados os trabalhos para a verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para tal, a licitante





deverá realizar prévio agendamento, com no mínimo 48 horas da data desejada, até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao da abertura da licitação, junto à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), com o **Sr. Paulo Bortolo, através do telefone (11) 4589-1341 das 8h00 às 17h00.**

- 16.2. Antes do início da visita, deverá ser preenchido pelo representante da empresa interessada, "Termo de Sigilo e Confidencialidade de Visita Técnica", conforme modelo (Anexo A do Termo de Referência). Após a conclusão da visita, um "Atestado de Visita Técnica" será fornecido ao interessado (Anexo B do Termo de Referência).
- 16.3. A sugestão da visita técnica se dá por conta da oportunidade das licitantes tomarem conhecimento das opções de encaminhamento disponíveis para o lançamento das fibras ópticas, bem como dos modelos dos equipamentos da DAE S.A. que irão receber as conexões de rede dos equipamentos da Licitante CONTRATADA.
- 16.4. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa tecnicamente capacitada para realizar todos os questionamentos e verificar todas as condições dos locais e dos serviços a serem executados, sendo responsabilidade dos interessados enviar representante tecnicamente apto para a realização da visita técnica.

17. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 17.1. Todos os endereços estão localizados no município de Jundiaí-SP.

Local da Instalação	Qtidade	Velocidade (MB)
Lote 1		
Avenida Alexandre Ludke, 1500, Vila Bandeirantes, CEP: 13.214-311	1	1000
Lote 2		
Rua Senador Fonscca, 1.051 - CEP: 13.201-017	1	50
Avenida União dos Ferroviários, 1760 (Complexo Fepasa), CEP: 13.201-160	1	50
Av. São João, 611 – Ponte São João, CEP: 13.216-000	1	50
Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 98 - CEP 13208-250 - Jardim Cacilda	1	50
Rua Manoel Inácio Moreira, 220, Vila Jundiainópolis, CEP: 13210-770	1	50
Av. César Puglia, 198, Jardim Samambaia - Jundiaí - SP - 13211-693.	1	50
Lote 3		
Av. Benedito C. de Andrade, 369 - Eloy Chaves Mini Shopping Serra. CEP: 13.212-070	1	50
Rua Benedito Storani s/n esquina com a Rua Carlos Veiga - CEP 13.212-100 - Eloy Chaves.	1	50
Av. José Benassi, 2001, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085	1	50
Rua José Perrone, Cidade Nova, CEP: 13.219-482	1	50





Rua Hugson, 50, esquina com Av. das Indústrias no Distrito Industrial, CEP: 13213-

110 Jundiaí

1

50

- 17.2. Como mencionado no item 9.4, a ativação dos links poderá ser realizada de forma gradual, de maneira a atender as necessidades da DAE S.A. Sendo assim, a Licitante CONTRATADA deverá aguardar a emissão da respectiva Ordem de Serviço para iniciar a instalação dos links.
- 17.3. Para fins de planejamento, informamos que, inicialmente, será solicitada a ativação dos seguintes locais:
- Lote 1: Avenida Alexandre Ludke nº. 1500;
 - Lote 2: Rua Senador Fonseca nº. 1.051;
 - Lote 3: Avenida Benedicto C. de Andrade nº. 369;
 - Lote 2: Avenida União dos Ferroviário nº. 1760;
 - Lote 2: Avenida São João nº. 611;
 - Lote 2: Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto nº. 98.

18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 18.1. As quantidades informadas não constituem nenhum tipo de consumo obrigatório. Os pagamentos sempre serão realizados baseados nos serviços realizados e links instalados e ativos.
- 18.2. Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, juntamente com o envio da nota fiscal, a Licitante CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, preferencialmente em formato Microsoft Excel:
- 18.2.1. Relatório geral de informações sobre os serviços no período, onde conste, minimamente, as seguintes informações (média mensal): latência, perda de pacotes, taxa de transmissão média e disponibilidade, de forma geral e por link;
- 18.2.2. Relatório com informações analíticas e sintéticas dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no período;
- 18.2.2.1.1. Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalção e descrição da solução;
- 18.2.2.1.2. Também devem constar dados da reabertura do chamado, quando for o caso, que são os mesmos tipos de dados da abertura;
- 18.2.2.1.3. Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com o total, por prioridade, de chamados e a quantidade de extrapolação de prazos.



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Processo nº. 439/25
 Pregão Eletrônico nº. 018/25
 06/25



34/36
 Av. Alexandre Ludke, 1500
 Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
 CEP 13.214-020



18.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela DAE S.A.:

18.3.1. Multas e descontos previstos no contrato;

18.3.2. Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela Licitante CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

18.3.3. Cobranças indevidas.

18.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado

19. SIGILO

19.1. Condições de Manutenção de Sigilo.

19.1.2. Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.

19.1.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.

19.1.4. A DAE S.A. e a Licitante CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.

19.1.5. É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.

19.1.6. A Licitante CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.

19.1.7. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.

19.1.8. Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a Licitante CONTRATADA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.

19.1.9. Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a sua eficácia, e poderá solicitar alterações ou complementações.





- 19.1.10. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 19.1.11. A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, os casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.
- 19.1.12. As pessoas que, em nome da Licitante CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.
- 19.1.13. Quando do encerramento definitivo do CONTRATO, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da Licitante CONTRATADA.

.X.X.X.



+55 11 4589-1300



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo nº. 439/25
Pregão Eletrônico nº. 018/25
03/25
daejundiai.com.br



36/36
Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020